

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 099/2018
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO – COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 14 de dezembro de 2018, Ata 096, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.009815/2018-90,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a norma para o Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 083/2014.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

Anexo à Deliberação 099/2018 do COEPEA

Norma para o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da
FURG – Classes A, B, C e D da FURG

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 1º A presente norma regulamenta o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Portaria nº 554/2013, de 20 de junho de 2013 e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, todas do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem as diretrizes gerais para fins de Progressão Funcional e Promoção, e segundo orientação da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União (PGF/AGU) nas Notas nº 6, de 15 de maio de 2018 e nº 7, de 18 de maio de 2018.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes Classes e níveis de vencimento:

- I – Classe A, níveis 1 e 2;
- II – Classe B, níveis 1 e 2;
- III – Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V – Classe E, nível 1.

Parágrafo Único. As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I – Classe A, com as denominações de:
Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
Professor Auxiliar A, se Graduado ou portador do título de Especialista.
- II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º O desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante Progressão Funcional e Promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior observará, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – a aprovação em Avaliação de Desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe, antecedente àquela para a qual se dará a promoção, e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;

II – para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;

III – para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de Doutor, devidamente comprovado pela apresentação do Diploma;

e,

b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

§ 4º Os diplomas, para os fins previstos nesta norma, serão considerados desde que emitidos pelos cursos de Mestrado e Doutorado autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou, quando emitidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 5º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do Art. 4º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira.

Parágrafo Único. Será mantida a data-base se a reunião da CPPD (na qual é realizada a Avaliação de Desempenho) ocorrer antes ou no mesmo dia da referida data. Se a reunião acontecer depois da data-base, a progressão/promoção será concedida:

I – a partir da data da Avaliação de Desempenho, desde que tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e

II – a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a avaliação ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

Art. 6º Os docentes que não estiverem em estágio probatório e atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus ao processo de Aceleração da Promoção:

I – para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO GERAL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 7º Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Deliberação, define-se a data-base do docente como a data prevista para a sua progressão para o nível seguinte da mesma classe ou para a sua promoção para a classe subsequente, respeitado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º.

Parágrafo Único. Salvo nas hipóteses do Art.12, a data-base será mantida até a próxima progressão ou promoção.

Art. 9º À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 4º e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data-base, notificar o docente.

§ 1º Todos os requerimentos de progressão e promoção serão feitos por iniciativa do docente, com abertura de processo no protocolo, ao qual será anexado o requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade, e o RAD, salvo na hipótese do Art. 21.

§ 2º O processo será encaminhado para a CPPD e terá por base o instrumental disposto no Art. 14 e no Art. 22.

Art. 10 À CPPD caberá analisar o processo de Progressão Funcional ou Promoção, e emitir parecer final sobre a matéria.

§ 1º O parecer será comunicado ao docente, que, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 30 (trinta) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.

§ 2º O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.

§ 3º Tendo sido homologado o parecer desfavorável, o requerente deverá aguardar o próximo semestre para solicitar nova avaliação para fins de progressão ou promoção, com abertura de novo processo no protocolo.

Art. 11 À decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 10 o docente poderá interpor recurso junto ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 A data-base do docente será alterada nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer a Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º;

II – na hipótese do §3º do Art. 10; e

III – na hipótese do Art. 5º Incisos I e II.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I e II, o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão:

I – a partir da data da análise do processo, desde que a reunião da CPPD tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e

II – a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a análise do processo ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

Art. 13 Na data de enquadramento do docente no nível seguinte da mesma classe ou no primeiro nível da classe subsequente, terá início a contagem de novo interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, sendo vedadas as progressões/promoções sucessivas/cumulativas sem o cumprimento de efetivo exercício do interstício de 24 meses em cada nível.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 Os instrumentos adotados pela Universidade para realizar a Avaliação de Desempenho, prevista nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º para fins de progressão funcional e promoção, serão os seguintes:

I – a avaliação da atividade docente expressa no Relatório de Atividades Docentes (RAD); e

II – a Avaliação do Docente pelo Discente.

Parágrafo Único. O resultado da Avaliação do Docente pelo Discente constará no RAD.

Art. 15 O Relatório de Atividades Docentes (RAD) é o documento que relaciona as atividades acadêmicas realizadas pelo docente no semestre, atribui pontos a cada uma delas e fornece a sua pontuação total.

§ 1º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Universidade caberá disponibilizar ao docente um sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD.

§ 2º Ao docente caberá registrar no RAD suas atividades, conforme disposto nos Art. 6º e 9º da Portaria nº 554/2013 do MEC.

§ 3º A pontuação das atividades será feita nos termos do RAD que consta no Sistemas FURG e, a qualquer tempo, a Direção da Unidade, a Comissão Examinadora ou a CPPD poderão solicitar ao docente a comprovação das informações por ele inseridas no RAD.

§ 4º O período de avaliação do RAD, para fins de progressão ou promoção, compreenderá sempre os últimos 4 (quatro) semestres concluídos e anteriores à data-base.

Art. 16 A Avaliação do Docente pelo Discente é o instrumento de avaliação institucional que mede o grau de satisfação do corpo discente quanto ao desempenho das funções do corpo docente.

§ 1º Os procedimentos e os critérios da avaliação de que trata o *caput* serão objeto de Resolução específica, cabendo à Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) a sua implementação.

§ 2º Caberá à DAI disponibilizar ao docente e à CPPD o resultado da Avaliação do Docente pelo Discente.

Art. 17 O resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção será expresso em termos de uma pontuação final, cujo valor será igual ao somatório dos seguintes itens:

I – pontuação total do RAD no período de Avaliação de Desempenho; e

II – resultado final da Avaliação do Docente pelo Discente, que será calculado pela CPPD através da média aritmética dos pontos alcançados nas avaliações realizadas no interstício considerado. Para efeitos do cálculo dessa média, será considerado o número inteiro obtido por arredondamento universal.

Parágrafo Único. Na Avaliação do Docente pelo Discente, não será atribuída pontuação para fins de progressão e/ou promoção ao docente cuja média aritmética referida no inciso II seja inferior a 6,0.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL – PASSAGEM PARA O NÍVEL SEGUINTE DENTRO DA MESMA CLASSE

Art. 18 Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à progressão funcional o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I – 40 (quarenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Auxiliar;

II – 50 (cinquenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Assistente;

III – 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Adjunto;

IV – 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B – Professor Assistente;

V – 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C – Professor Adjunto; e

VI – 90 (noventa) pontos, em se tratando da Classe D – Professor Associado.

Parágrafo Único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I a VI.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE B (PROFESSOR ASSISTENTE) E PARA A CLASSE C (PROFESSOR ADJUNTO) POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 19 Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à promoção para a Classe B (Professor Assistente) e Classe C (Professor Adjunto) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I – 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B (Professor Assistente); e

II – 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C (Professor Adjunto).

Parágrafo Único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I e II.

Art. 20 O processo de Promoção por Titulação (Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º) e de Retribuição por Titulação (RT) deverá ser remetido à DIPOSG (que, após assinatura, encaminhará o processo para a CPPD), acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROPESP (Termo de Entrega de Titulação/Incentivo à Qualificação) devidamente preenchido e assinado; e

II – cópia do diploma do grau obtido, revalidado, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Nos processos de Aceleração da Promoção por Titulação, não será realizada a Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III.

Art. 21 Os docentes aprovados no Estágio Probatório pertencentes à Classe A que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de Aceleração da Promoção:

I – para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, por meio da apresentação de titulação de Mestre; e

II – para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, por meio da apresentação de titulação de Doutor.

Parágrafo Único. O processo de Aceleração da Promoção, de que trata o *caput* do Art. 21, devido ao fim do estágio probatório, é de responsabilidade da PROGEP, que abrirá o processo no Protocolo e o encaminhará para a CPPD.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D (PROFESSOR ASSOCIADO)

Art. 22 A promoção para a Classe D (Professor Associado), mediante a Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, deverá ser encaminhada à CPPD para primeira análise, por iniciativa do requerente, por meio de abertura de processo no Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;

II – Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base);

III – cópia do Diploma de Doutor; e

IV – Currículo da Plataforma *Lattes* (contemplando todo o período de exercício na Classe de Professor Adjunto).

Art. 23 À CPPD caberá conferir os documentos e remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a sua Avaliação de Desempenho.

Art. 24 Ao Diretor da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Examinadora e seu respectivo presidente, com a finalidade de proceder à Avaliação de Desempenho para fins de promoção à Classe D (Professor Associado).

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, possuidores do título de Doutor, pertencentes à Classe D (Professor Associado) ou E (Professor Titular).

§ 2º A Comissão Examinadora terá caráter permanente e os seus membros, mandatos de duração fixa.

§ 3º A Comissão Examinadora deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com a totalidade dos seus membros.

§ 4º Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Examinadora serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 25 Para promoção à Classe D (Professor Associado), o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades referentes ao período de exercício na Classe de Professor Adjunto:

I – ensino na educação superior, conforme Artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Docentes ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento estarão dispensados da obrigatoriedade da atividade expressa no inciso I.

§ 2º Os critérios adotados pelas Comissões Examinadoras para apurar o cumprimento do Inciso II, respeitando as especificidades das áreas da Unidade, deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos das Unidades Acadêmicas, e encaminhados para a CPPD.

§ 3º O período a ser considerado para a apuração das atividades referidas no Inciso II será o período de atuação do docente na Classe Adjunto.

Art. 26 Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à promoção para a Classe D (Professor Associado) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a 90 (noventa) pontos, nos últimos 24 meses, e cumprir a condição estabelecida no Artigo 25, Incisos I e II.

Parágrafo Único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação.

Art. 27 A Comissão Examinadora terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após, deverá remetê-lo à CPPD para a segunda análise e emissão do Parecer.

Parágrafo Único. Todas as atividades da Comissão Examinadora serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Deliberação. Tal Tabela expressará o período de exercício na Classe de Professor Adjunto, no interstício declarado pelo RAD, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor;
- IV – Chefe de Gabinete; e
- V – Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

Art. 29 Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;
- II – Coordenador de Curso; e
- III – Diretor de órgãos vinculados.

Parágrafo Único. Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção.

Art. 30 Ao docente que estiver afastado com remuneração, por motivos previstos na Lei nº12.772/2012, em seu Art. 30, será atribuída na Avaliação de Desempenho pontuação mínima necessária para concessão da progressão funcional ou da promoção, acrescida da pontuação no RAD, se houver.

§1º Quando se tratar de afastamento parcial ou integral em uma fração do semestre, a CPPD adotará o critério de proporcionalidade na atribuição da pontuação prevista no *caput*, e

§ 2º Nas demais hipóteses de afastamento, a CPPD solicitará ao docente o relatório de todas as suas atividades abrangidas pelo RAD e, com base nos critérios previstos nesta norma, fará a avaliação.

Art. 31 Ao NTI caberá atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

Parágrafo Único. A inserção de disciplinas ministradas pelo docente no RAD será de responsabilidade da Unidade Acadêmica, que fará a inserção dos dados no Sistema FURG.

Art. 32 A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 33 A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Anexo da deliberação nº 099/2018 do COEPEA

**PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

PARÂMETROS			Pont. Unitária	Pont. Máxima		
1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS						
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação Presencial		02	36		
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação a Distância		02	18		
2. PROJETOS						
2.1	Projeto de ensino					
	2.1.1	Coordenação	04	12		
	2.1.2	Participação	02	06		
2.2	Projeto de pesquisa					
	2.2.1	Coordenação	04	12		
	2.2.2	Participação	02	06		
2.3	Projeto de extensão					
	2.3.1	Coordenação	04	12		
	2.3.2	Participação	02	06		
2.4	Projeto de desenvolvimento tecnológico					
	2.4.1	Coordenação	04	12		
	2.4.2	Participação	02	06		
2.5	Outros tipos de projetos					
	2.5.1	Coordenação	02	06		
	2.5.2	Participação	01	03		
3. PRODUÇÕES						
3.1	Produção Bibliográfica					
	3.1.1	Artigos completos publicados em periódicos				
		3.1.1.1	Nacional	10	30	
		3.1.1.2	Internacional	12	36	
	3.1.2	Livros e capítulos com ISBN				
		3.1.2.1	Livro (autor único)	10	30	
		3.1.2.2	Livro (mais de um autor)	08	24	
		3.1.2.3	Livro (organizador)	06	18	
		3.1.2.4	Capítulo de livro	05	15	
	3.1.3	Texto em jornal ou revista (magazine)				
		3.1.3.1	Regional	01	04	
		3.1.3.2	Nacional	02	08	
		3.1.3.3	Internacional	03	12	
	3.1.4	Trabalho publicado em anais de eventos				
		3.1.4.1	Resumo			
			3.1.4.1.1	Regional	01	03
			3.1.4.1.2	Nacional	02	06
			3.1.4.1.3	Internacional	03	09
		3.1.4.2	Resumo expandido			
			3.1.4.2.1	Regional	02	06
			3.1.4.2.2	Nacional	03	09
			3.1.4.2.3	Internacional	04	12
		3.1.4.3	Texto completo			
			3.1.4.3.1	Regional	04	12
			3.1.4.3.2	Nacional	05	15
			3.1.4.3.3	Internacional	06	18

	3.1.5	Apresentação de trabalho ou palestra		
	3.1.5.1	Regional	02	08
	3.1.5.2	Nacional	03	12
	3.1.5.3	Internacional	05	20
	3.1.6	Partitura musical	10	40
	3.1.7	Tradução de livros didáticos, científicos e literários	10	40
	3.1.8	Tradução de artigos científicos	05	15
	3.1.9	Apresentação, Prefácio, Posfácio	02	08
	3.1.10	Outra produção bibliográfica	01	04
	3.2	Produção Técnica		
3.2.1	Assessoria e consultoria	02	06	
3.2.2	Extensão Tecnológica	02	06	
3.2.3	Programa de computador sem registro de patente	03	09	
3.2.4	Desenvolvimento de Produtos	05	15	
3.2.5	Processos ou técnicas	05	15	
3.2.6	Trabalhos técnicos	05	15	
3.2.7	Cartas, mapas ou similares	05	15	
3.2.8	Curso de curta duração ministrado	03	09	
3.2.9	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	06	18	
3.2.10	Editoração	05	15	
3.2.11	Manutenção de obra artística	05	15	
3.2.12	Maquete	05	15	
3.2.13	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	02	06	
3.2.14	Relatório e Parecer Técnico	03	09	
3.2.15	Redes sociais, websites e blogs	01	03	
3.2.16	Outra produção técnica	01	03	
3.3	Produção Artística/Cultural			
3.3.1	Artes cênicas	05	15	
3.3.2	Música	05	15	
3.3.3	Artes visuais	05	15	
3.3.4	Outra produção artística cultural	01	03	
4. PATENTES E REGISTROS				
4.1	Patente		20	40
4.2	Programa de Computador Registrado		15	30
4.3	Cultivar protegida		03	06
4.4	Cultivar registrada		10	20
4.5	Desenho industrial registrado		05	10
4.6	Marca registrada		10	20
4.7	Topografia de circuito integrado registrada		05	10
5. EVENTOS				
5.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas			
5.1.1	Regional	01	03	
5.1.2	Nacional	02	06	
5.1.3	Internacional	03	09	
5.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas			
5.2.1	Regional	04	12	
5.2.2	Nacional	06	18	
5.2.3	Internacional	08	24	
6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO				
6.1	Dissertação de mestrado		05	25
6.2	Tese de doutorado		10	30
6.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização		04	20
6.4	Trabalho de conclusão de curso de graduação		03	12

6.5	Iniciação científica		02	12
6.6	Supervisão de pós-doutorado		02	10
6.7	Orientação de estágios curriculares obrigatórios		03	12
6.8	Orientação de estágios curriculares não obrigatórios		01	10
6.9	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)		02	10
6.10	Orientação e Tutoria de Grupo PET		06	06
6.11	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID		06	06
6.12	Orientação de residência médica		05	20
6.13	Orientação de outra natureza		01	01
7. BANCAS				
7.1	Participação em bancas de trabalhos de conclusão			
	7.1.1	Graduação	01	05
	7.1.2	Curso de aperfeiçoamento/especialização	02	10
	7.1.3	Mestrado	03	15
	7.1.4	Doutorado	04	20
	7.1.5	Exame de qualificação de mestrado	02	10
	7.1.6	Exame de qualificação de doutorado	03	15
7.2	Participação em bancas de comissões julgadoras			
	7.2.1	Concurso público ou processo seletivo	04	08
	7.2.2	Processo seletivo ou de professor substituto/temporário	02	08
	7.2.3	Avaliação de cursos	04	08
	7.2.4	Avaliação MPU	03	12
	7.2.5	Outra. Especificar:	01	01
8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO				
8.1	Direção de Unidade Acadêmica			
	8.1.1	Direção de Unidade Acadêmica	*	*
	8.1.2	Vice direção de Unidade Acadêmica	**	**
8.2	Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação) ou de subunidade vinculada à Pró-Reitoria			
	8.2.1	Coordenador	***	***
	8.2.2	Coordenador Adjunto	****	****
8.3	Presidente de Comissão Permanente			15 15
8.4	Responsável por setor, laboratório ou serviços			03 09
8.5	Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função			05 10
8.6	Participação em Comissão Permanente			05 10
	8.6.1	Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE	05	10
	8.6.2	Outras comissões Permanentes	05	10
8.7	Outras atividades administrativas			03 03
9. OUTRAS ATIVIDADES				
9.1	Direção de órgãos de representação profissional ou classista			03 03
9.2	Participação em comissões temporárias			03 09
9.3	Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial			02 04
9.4	Membro de corpo editorial			02 04
9.5	Revisor de periódico			03 09
9.6	Avaliador de projeto de agências de fomento			02 06
9.7	Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina)			01 10
9.8	Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas)			02 08

* O Diretor terá direito à pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

** O Vice-Diretor terá direito a 60% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

*** O Coordenador terá direito a 60% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.

**** O Coordenador Adjunto terá direito a 30% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.